



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 393.928 - ES (2013/0304460-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO IPAJM
PROCURADORES : LETÍCIA POTRATZ LIMA E OUTRO(S)
RODRIGO ANTÔNIO GIACOMELLI
AGRAVADO : MARISE CRISTINA MARQUES TYBEL
ADVOGADO : LUEZES MAKERLLE DA SILVA ROCHA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo interposto fora do prazo recursal de 5 (cinco) dias, contado em dobro na hipótese por força da regra do art. 188 do CPC.
2. Agravo no agravo em recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília (DF), 25 de março de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 393.928 - ES (2013/0304460-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO IPAJM
PROCURADORES : LETÍCIA POTRATZ LIMA E OUTRO(S)
RODRIGO ANTÔNIO GIACOMELLI
AGRAVADO : MARISE CRISTINA MARQUES TYBEL
ADVOGADO : LUEZES MAKERLLE DA SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO IPAJM contra decisão unipessoal que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera.

À e-STJ fl. 570, certidão emitida pela Coordenadoria da Terceira Turma informa que o prazo para interposição de recurso teve início em 06/02/14 e findou em 17/02/14, ao passo que a petição do agravo somente foi protocolizada em 18/02/14.

É o relato do necessário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 393.928 - ES (2013/0304460-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO IPAJM
PROCURADORES : LETÍCIA POTRATZ LIMA E OUTRO(S) RODRIGO ANTÔNIO GIACOMELLI
AGRAVADO : MARISE CRISTINA MARQUES TYBEL
ADVOGADO : LUEZES MAKERLLE DA SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

O presente recurso é intempestivo.

Com efeito, a decisão unipessoal agravada foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico/STJ no dia 04/02/2014 e considerada publicada em 05/02/2014 (e-STJ fl. 555), de forma que o prazo legal para interposição do recurso começou a correr em 06/02/2014 e se exauriu em 17/02/2014, tendo em vista o benefício legal de prazo em dobro previsto no art. 188 do CPC.

Contudo, a petição do agravo somente foi protocolizada em 18/02/2014 (e-STJ fl. 561), ou seja, fora do prazo de 10 (dez) dias.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0304460-0

AgRg no
AREsp 393.928 / ES

Números Origem: 024050116441 02405011644120120154 201201109407 24050116441
2405011644120120154

EM MESA

JULGADO: 25/03/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO IPAJM
PROCURADORES : RODRIGO ANTÔNIO GIACOMELLI
LETÍCIA POTRATZ LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARISE CRISTINA MARQUES TYBEL
ADVOGADO : LUEZES MAKERLLE DA SILVA ROCHA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - União Estável ou Concubinato - Reconhecimento / Dissolução

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO IPAJM
PROCURADORES : RODRIGO ANTÔNIO GIACOMELLI
LETÍCIA POTRATZ LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARISE CRISTINA MARQUES TYBEL
ADVOGADO : LUEZES MAKERLLE DA SILVA ROCHA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.